

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 168/2.023
Gabinete do Prefeito
A Câmara Municipal

São José da Barra, 25 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

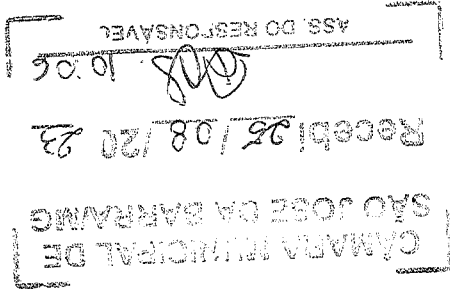
Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 041/2.023 que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação em Regime de Urgência, o que fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

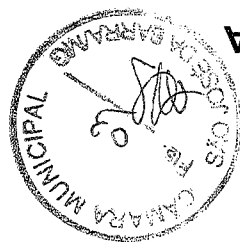
Atenciosamente,

PAULO SERGIO
Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:9504
OLIVEIRA:95047409600
Dados: 2023.08.25
09:43:44 -03'00'
7409600

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 25/08/23 por
fixação no quadro de avisos

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2023, o valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil Reais), criando a seguintes dotações:

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.302.1001.2.018- Atividades da Média e Alta Complexidade
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00
(Fonte 1.605)

02.03 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.301.1001.2.028- Atividades da Atenção Básica - PSF Urbano e Rural
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 83.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00
(Fonte 1.605)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor descrito no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 25 de Agosto de 2023.

PAULO SERGIO
Assinado de forma digital por PAULO LEANDRO DE OLIVEIRA-9504
OLIVEIRA-9504
Dados: 2023.08.25 09:42:03-007
7409600

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
Câmara Municipal de São José da Barra/MG

08 votos favoráveis;
08 votos contra;
00 ausências;
00 abstenções;
Votação em 29/08/23

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei nº 041/2023 que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”.

Trata-se de projeto de lei necessário para dar cumprimento ao que dispõem a EC nº 124/2022 e a Lei Federal nº 14.434/2022, que instituíram o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem.

O piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem foi aprovado pela Lei nº 14.434/2022. Porém, ante a ausência de previsão orgamentária e de indicação da fonte de custeio para financiamento do aumento salarial, o Supremo Tribunal Federal profereu decisão na ADI 7222 suspendendo os efeitos da referida lei até que o governo tomasse providências quanto ao financiamento do piso salarial.

A fim de dar cumprimento à lei que institui o piso salarial e à decisão do STF, o governo atual aprovou a Lei nº 14.581/2023, que abriu crédito no orçamento do governo federal a fim de assegurar o repasse de R\$ 7,3 bilhões para assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Diante das providências adotadas pelo governo federal, o STF concluiu o julgamento da ADI 7222 em 03/07/2023 e liberou o pagamento, porém estabeleceu critérios para a implementação do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Como se sabe, o pagamento a ser feito pelos municípios está condicionado à transferência da verba federal para a conta das prefeituras.

No último dia 16, foi publicada a Portaria GM/MS Nº 1.135 estabelecendo novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e partiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Desse modo, para que o Município possa utilizar os recursos a serem repassados pela União, é necessária a abertura de fonte específica no orçamento municipal, motivo pelo qual encaminha-se o presente projeto de lei

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto de lei, em **Regime de Urgência**, tendo em vista que o Município pretende implementar o piso salarial dos profissionais da enfermagem com a maior brevidade possível.



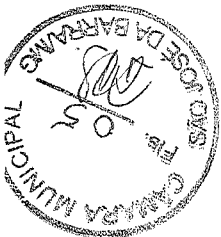
AVISO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, MG
publicado em quadro de avisos
25/08/2023 por [assinatura]

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

PAULO SERGIO
Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:9504
OLIVEIRA:95047409600
Dados: 2023.08.25
7409600
09:41:20 -03'00'

São José da Barra, 25 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento programa de 2023 para pagamento do piso dos enfermeiros.

Especificação	2023	2024	2025
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 43.733.282,00	R\$ 46.592.529,17	R\$ 48.078.388,38
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 253.000,00		
	0,5785%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a criação de dotações no orçamento programa de 2023 para pagamento do piso dos enfermeiros, no valor de R\$ 253.000,00, comprometerá em 0,5785% do total das despesas orçamentárias no exercício atual

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LO/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**

Declaramos, para os devidos fins, que a criação de dotações no orçamento programa de 2023 para pagamento do piso dos enfermeiros, no valor de R\$ 253.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 24 de Agosto de 2023.

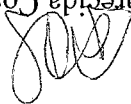
PAULO SERGIO
Assinado de forma
digital por PAULO
LEANDRO DE
SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA:95047409600
OLIVEIRA:95047409600
Dados: 2023.08.25
7409600
09:47:44 -03'00"

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Aos 25 dias do mês de agosto do ano 2023, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.041/2023) através do Ofício n.168/2023, do Executivo, contendo 06 folhas, incluso o referido ofício.

TERMO DE RECEBIMENTO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saofosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saofosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 25/08/2023, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Leis Ordinária n.041/2023, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 25 de agosto de 2023.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 25/08/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Leis Ordinária n.041/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 25 de agosto de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





Legislativo Oficial

Andre Darci Edimer Erika Fabiana Mateus Natan Regis Westel +55 35 3523-9101 +55 35 9749-4486 +55 35 9832-1859 +55 35 9906-7679 +55 35 9911-



Senhores Vereadores, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, o Projeto de Lei Ordinária 041/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolizado na Secretaria da Câmara às 10:06 do dia 25/08/2023. Na oportunidade segue para conhecimento o Requerimento n.012, a Indicação n.111 e a Moção de Aplausos n.001.

At.te

Secretaria Geral

13:22 ✓

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA NOVA
Estado de Minas Gerais



INDICACAO 111.pdf
1 página • PDF • 154 KB

13:23 ✓

MOÇÃO DE APLAUSOS N.001.pdf
2 páginas • PDF • 290 KB

13:23 ✓

Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Câmara Municipal de São José da Barra, em 25/08/2023

Plenário.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.041/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.041
PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal
MUNICÍPIO: São José da Barra
ESTADO: Minas Gerais
INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal
NATUREZA: Abertura de crédito especial
DATA: 25/08/2023

TERMO DE REMESSA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 041/2023

CERTIFICO, que recebi na data 25/08/2023 às 14:10 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Contábil, conforme cópia do e-mail, e Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 25/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



☆ Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023

legislativo@saojosedabarramg.leg.br



25 de agosto de 2023 às 15:09

Para: marcoapc_rs@hotmail.com

Tags:

Boa Tarde!

Atendendo determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, segue Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023 (Abertura de Crédito Adicional Especial), em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Contábil.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 25/08/2023, no grupo de *whatsapp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 10.

Nesta data, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração e Organização de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e de ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2023.

DEUSMAR RAIMUNDO DE
MORAIS:68196300697
RAIMUNDO DE MORAIS:68196300697
Dados: 2023.08.28 09:06:24 -03'00'

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 28/08/2023

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizatória





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências" em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

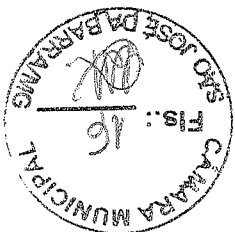
Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 28/08/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências" em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 28/08/2023, às 15 : 30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 28/08/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 28/08/2023

Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 28/08/2023, às 15:40 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária


Ciente: 28/08/2023

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire



**TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 041/2023**

Aos 28/08/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizacional e das Atas das Reuniões sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PARECER JURÍDICO Nº 060/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

Autoria: Executivo Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências". O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, bem como a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com as leis orgânicas.

Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto possui até aqui 13 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 168/2023, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023 em fl.02
- 2- Minuta do Projeto em fl. 03;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023 em fls. 04/05;
- 4- Anexos ao Projeto em fls. 06/07;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 10, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 13.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saiojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saiojosedabarra.mg.leg.br

Como se sabe, o pagamento a ser feito pelos municípios está condicionado à transferência da verba federal para a conta das prefeituras. Sendo que, no último dia 16, foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.135 estabelecendo novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e partear e dispõe sobre o repasse referente ao Exercício de 2023. Desse modo, para que o Município possa utilizar os recursos a serem repassados pela União, é necessária a abertura de fonte específica no orçamento municipal, motivo pelo qual o presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial, se faz necessário. Seguem, em anexo à referida matéria, a Estimativa de impacto

Diante das providências adotadas pelo Governo Federal, o STF concluiu o julgamento da ADI 7222 em 03/07/2023 e liberou o pagamento, porém estabeleceu critérios para a implementação do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

A fim de dar cumprimento à lei que institui o piso salarial e a decisão do STF, o governo atual aprovou a Lei Federal nº 14.581/2023, que abriu crédito no orçamento do governo federal a fim de assegurar o repasse de R\$ 7,3 bilhões para assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Como explanado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 041/2023, o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem foi aprovado pela Lei Federal nº 14.434/2022. Porém, ante a ausência de previsão orçamentária e de indicação da fonte de custeio para financiamento do aumento salarial, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão na ADI 7222 suspendendo os efeitos da referida lei até que o governo

tomasse providências quanto ao financiamento do piso salarial.

Como explanado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 041/2023, o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem foi aprovado pela Lei Federal nº 14.434/2022. Porém, ante a ausência de previsão orçamentária e de indicação da fonte de custeio para financiamento do aumento salarial, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão na ADI 7222 suspendendo os efeitos da referida lei até que o governo tomasse providências quanto ao financiamento do piso salarial.

Como explanado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 041/2023, o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem foi aprovado pela Lei Federal nº 14.434/2022. Porém, ante a ausência de previsão orçamentária e de indicação da fonte de custeio para financiamento do aumento salarial, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão na ADI 7222 suspendendo os efeitos da referida lei até que o governo tomasse providências quanto ao financiamento do piso salarial.

Como explanado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 041/2023, o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem foi aprovado pela Lei Federal nº 14.434/2022. Porém, ante a ausência de previsão orçamentária e de indicação da fonte de custeio para financiamento do aumento salarial, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão na ADI 7222 suspendendo os efeitos da referida lei até que o governo tomasse providências quanto ao financiamento do piso salarial.

Como explanado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 041/2023, o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem foi aprovado pela Lei Federal nº 14.434/2022. Porém, ante a ausência de previsão orçamentária e de indicação da fonte de custeio para financiamento do aumento salarial, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão na ADI 7222 suspendendo os efeitos da referida lei até que o governo tomasse providências quanto ao financiamento do piso salarial.

Como explanado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 041/2023, o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem foi aprovado pela Lei Federal nº 14.434/2022. Porém, ante a ausência de previsão orçamentária e de indicação da fonte de custeio para financiamento do aumento salarial, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão na ADI 7222 suspendendo os efeitos da referida lei até que o governo tomasse providências quanto ao financiamento do piso salarial.

Como explanado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 041/2023, o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem foi aprovado pela Lei Federal nº 14.434/2022. Porém, ante a ausência de previsão orçamentária e de indicação da fonte de custeio para financiamento do aumento salarial, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão na ADI 7222 suspendendo os efeitos da referida lei até que o governo tomasse providências quanto ao financiamento do piso salarial.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



organamentário-financeiro e a Declaração de Compatibilidade do presente projeto de lei com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos; o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, c/c o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Organamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se com solicitação de urgência, em sua apreciação. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em único turno, conforme determina o artigo 230, inciso II do Regimento Interno.

Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supra mencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de agosto de 2023.

FABIANA JUNIA DE CARVALHO

OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara

Municipal de São José da Barra/MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de veto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

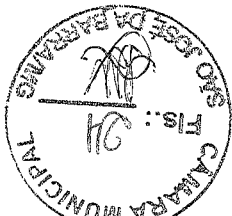
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitaram o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua descon sideração ou supressão. (Vide ADI 7222)



Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antonio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022





Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à capitalização do Fundo Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2023.

ORÇÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial
 Recurso de Todas as Fontes R\$
 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ES	EN	GN	PR	DOM	UI	TE	VALOR
5018	Atenção Especializada à Saúde									7.300.000,000
5018 00UW	OPERAÇÕES ESPECIAIS									7.300.000,000
5018 00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	10	302							7.300.000,000
5018 00UW 0001	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional (unidade beneficiado (unidade): 867.000)	10	302							7.300.000,000
										4.000.000,000
										3.300.000,000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.300.000,000
TOTAL - GERAL										7.300.000,000



ADI 7222 MC-Ref-segundo / DF - DISTRITO FEDERAL
SEGUNDO REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 03/07/2023

Publicação: 25/08/2023

Órgão Julgador: Tribunal Pleno



Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
DIJ-S/IN DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023

Partes

REQTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS - CNSAÚDE

ADV(A/S) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : HUGO SOUTO KALLI

PROC.(A/S)(ES) : GABRIELLE TATITH PEREIRA

PROC.(A/S)(ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA

AM. CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS ? CNM

ADV(A/S) : PAULO ANTONIO CALENDO VELLOSO DA SILVEIRA

AM. CURIAE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AM. CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE

ADV(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AM. CURIAE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNOSTICA - ABRAMED

ADV(A/S) : GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

AM. CURIAE : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN

ADV(A/S) : ERICH ENDRILO SANTOS SIMAS

AM. CURIAE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE DIALISE E TRANSPLANTE ? ABCDT

ADV(A/S) : CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ

AM. CURIAE : CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS - CMB

ADV(A/S) : SERGIO BERMUDEZ

AM. CURIAE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORDESTE - FETESSNE

ADV(A/S) : MIRCIA GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

AM. CURIAE : FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA ENFERMAGEM

ADV(A/S) : FELIPE BELLOZUPKO STREMEZ

AM. CURIAE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS ? FNE

ADV(A/S) : ANDRÉ LUIZ CAETANO

EMENTA

Direito Constitucional e processo legislativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Medida cautelar. Piso salarial dos profissionais de enfermagem. Assistência financeira da União.

Referendo à revogação parcial da medida cautelar. 1. A ação. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.434/2022, que institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico

de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, a ser aplicado (a) aos profissionais contratados sob o regime celetista; (b) aos servidores públicos civis da União, das autarquias e

fundações públicas federais; e (c) aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e fundações. 2. A medida cautelar concedida. A falta de indicação da

força adequada de custeio e considerado o iminente risco de graves prejuízos para os Estados e Municípios, demissões em massa e redução do número de leitos e da qualidade dos

serviços de saúde, foi concedida medida cautelar suspendendo os efeitos da lei, até que sobreviesse a avaliação dos impactos da alteração legislativa. Em 19.09.2022, o Plenário do

Supremo Tribunal Federal referendou a medida cautelar. 3. A aprovação de emenda constitucional. Na sequência, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 127/2022,

prevendo o cumprimento dos pisos salariais. Como a lei prevista na própria emenda constitucional ainda não havia sido editada, não foi possível suspender a

cautelar. 4. Superintendência da Lei nº 14.581/2023. Em 11.05.2023, porém, foi editada a legislação que regulamentava a EC nº 127/2022, prevendo a abertura de crédito especial ao Orçamento

da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, para atendimento a essa programação específica. Diante disso, a medida cautelar cumpriu parte do seu propósito, pois permitiu a mobilização dos

Poderes Executivo e Legislativo para que desistissem recursos para custeio do piso salarial pelos entes subnacionais e entidades integrantes da rede complementar do SUS. 5.

Objetivando o princípio federativo. Cabe lembrar, todavia, que lei federal não pode impor piso salarial a Estados e Municípios sem aportar integralmente os recursos necessários para

cobrir a diferença remuneratória, sob pena de comprometer sua autonomia financeira, violando o princípio federativo, cláusula pétrea da Constituição brasileira. 6. Impacto sobre o setor

privado. Ademais, o encaminhamento previsto nas normas recém-editadas não reduz nem endereça, de nenhuma forma, o impacto que o piso produz sobre o setor privado, de modo que

subsiste o risco de demissões em massa e de prejuízo aos serviços hospitalares. 7. Revogação parcial da cautelar. À vista do exposto, revogou-se parcialmente a cautelar concedida, a fim

de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, com exceção da expressão "acordos, contratos e convênios coletivos" constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja

implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a

implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e de suas

autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso

salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a

implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da precupação

com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE

590.415, Rel. Min. Luis Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes). 8. Quanto aos efeitos temporais da referida decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e

(ii), eles se produzem na forma da Portaria GMMMS nº 597, de 12 de maio de 2023; e, em relação aos profissionais referidos no item (iii), para os salários relativos ao período trabalhado a

partir de 1º.07.2023. 9. Decisão referendada.

Decisão

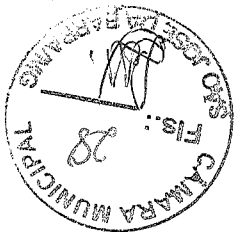
Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que referendava a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, a fim de que sejam restabelecidos os

efeitos da Lei nº 14.434/2022, com exceção da expressão "acordos, contratos e convênios coletivos" constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por

ela instituído, nos seguintes termos: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do

piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Municípios e de suas autarquias e

fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº



fim do documento

7.498/1986), a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; (iii) em relação aos profissionais coletistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da precupação com eventuais demissões. Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023; e, em relação aos profissionais referidos no item (iii), para os salários relativos ao período trabalhado a partir de 01.07.2023. O diferimento dos efeitos da lei em relação ao setor privado se destina a garantir o tempo para a adoção das ações e acordos necessários para que a medida cautelar deferida nestes autos cumpra integralmente o seu propósito, de evitar uma crise no setor de saúde, com repercussão indesejada sobre a manutenção de postos de trabalho e a qualidade do atendimento de saúde de toda a população; e do voto do Ministro Edson Fachin, que diverge parcialmente do Relator, referendando apenas parcialmente a decisão apresentada, para, diante das novas contições jurídicas postas, revogar integralmente a decisão cautelar originalmente deferida, a fim de que todos os contratos de categoria de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteras, sejam implementados, respeitando-se o piso salarial nacional, na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, e nos termos da Emenda Constitucional 127/2022 e da Lei 14.581/2023, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 19.5.2023 a 26.5.2023. Decisão: Após o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o Ministro Roberto Barroso (Relator), pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 18.6.2023 a 23.6.2023. Decisão: Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, acordos, contratos e convergências coletivas" (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986); a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", pelo organismo da União (art. 149, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insufrência da "assistência financeira complementar" mencionada no item (ii.a) insubstancia o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura será recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orgânica destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (Inclusão de Relator-Geral do Organismo). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão: "(iii) em relação aos profissionais coletistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a precupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023", vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes. Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luis Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Podemação realizada pelo Ministro Luis Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023



Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e partiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e partiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e partiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado;

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros de depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa dos registros de depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 de mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 de mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta a responsabilidade, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

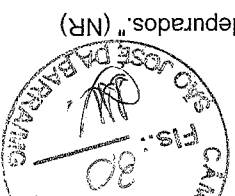
"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.



° Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, averá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

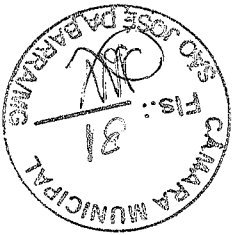
Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

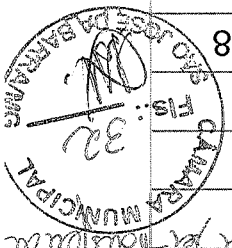
SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

(DOU de 16.08.2023 – pags. 1 a 51 – Seção 1 – Edição Extra B)

<<ANEXO>>



MG	316340	SAO JOSE DO GOIABAL	MUNICIPAL	32.877
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	MUNICIPAL	104.315
MG	316320	SAO JOSE DO ALEGRE	MUNICIPAL	23.231
MG	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	MUNICIPAL	15.002
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	MUNICIPAL	102.569
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	MUNICIPAL	45.901
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	MUNICIPAL	222.147
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	MUNICIPAL	259.027
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	MUNICIPAL	24.471
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	MUNICIPAL	460.888
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	MUNICIPAL	101.765
MG	316260	SAO JOAO DO ORIENTE	MUNICIPAL	41.239
MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	MUNICIPAL	72.014
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	MUNICIPAL	29.265
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	MUNICIPAL	2.910.274
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	MUNICIPAL	18.244
MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	MUNICIPAL	479.759
MG	316230	SAO JOAO DA MATA	MUNICIPAL	39.639
MG	316225	SAO JOAO DA LAGOA	MUNICIPAL	115.973
MG	316210	SAO GOTARDO	MUNICIPAL	640.956
MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	MUNICIPAL	67.789
MG	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	MUNICIPAL	33.433
MG	316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MUNICIPAL	15.043
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	MUNICIPAL	64.556
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	MUNICIPAL	41.072
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	MUNICIPAL	80.218
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	MUNICIPAL	81.197
MG	316150	SAO GERALDO	MUNICIPAL	62.895
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	MUNICIPAL	43.338
MG	316130	SAO FRANCISCO DE SALES	MUNICIPAL	113.823
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	MUNICIPAL	33.901
MG	316110	SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	697.741
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	MUNICIPAL	98.261
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	MUNICIPAL	215.388
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	MUNICIPAL	39.848
MG	316080	SAO BENTO ABADE	MUNICIPAL	5.095
MG	316070	SANTOS DUMONT	MUNICIPAL	6.259



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

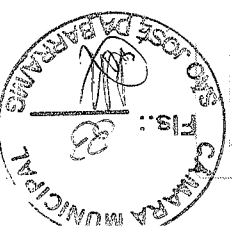
Ano	2023	Tipo de consulta	Fundo a Fundo	Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ	11.275.904/0001-46	Grupo	GESTÃO DO SUS	Ação	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Ação Detalhada	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	UF	MG	Município	SAO JOSE DA BARRA
		Código IBGE	316294	População	7.532 habitantes

Ano Censo	2021	Prefeito(a)	PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA	Data Inicial Gestão	01/01/2017
------------------	------	--------------------	----------------------------------	----------------------------	------------

Secretário(a)	PAULO RENATO GOMES	Presidente Conselho	LEENE PEREIRA ALVES SOUSA
----------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	OB	Agência	OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	Nº	Agões
Única em 2023	819106	22/08/2023	MUNICIPAL	001	044318	0000140511	45.901,00	0,00	45.901,00	45.901,00	0,00	45.901,00	25000.121214/2023-44	1135				
							Total			45.901,00		45.901,00						



PARECER CONTÁBIL PL nº 041/2023

São José da Barra, 28 agosto de 2023

Com vistas a dar cumprimento ao regime interno, bem como na observância das formalidades legais e legislativas, expedese o presente **parecer contábil** quanto à constitucionalidade e legalidade do **PL nº 041/2023**, que dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial**, junto ao orçamento em execução no valor de **R\$ 253.000,00**, com fonte em **Excesso de Arrecadação** e de outras providências.

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.302.1001.2.018- Atividades da Média e Alta Complexidade
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 70.000,00
(Fonte 1.605)

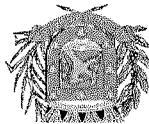
02.03 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.301.1001.2.028- Atividades da Atenção Básica - PSF Urbano e Rural
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 83.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 40.000,00
(Fonte 1.605)

Com efeito, entende-se estarem presentes no ato proposto, todos os elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaz a norma contábil aplicada ao setor público(CASP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público(MCASP), nos termos da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64 e do Art. 167, inciso VI da CF, de modo que este parecer é **favorável** ao ato proposto.

MARCO ANTONIO
PIRES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PIRES
COELHO:0008012261
Dados: 2023.08.28 08:28:25 -03'00'

Marco Antonio Pires Coelho
Assessor Contábil da Câmara Municipal de São José da Barra-MG
CRC-MG 117.038/O





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Urgência

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 28/08/23 por
atxaca@nequadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) – para dar ao piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 168/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 04/05;

Projeto na integralidade em fls. 03; anexos em fls.06/07.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais. Devendo ser apreciada pela Comissão

Melhores



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

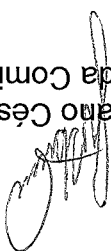
VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

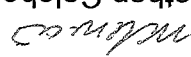
Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. As treze horas e

trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise do Projeto de Lei Ordinária nº 039/2023, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal; Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica explanou sobre a matéria em análise, ressaltando que o Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências" no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), tem a finalidade de dar cumprimento ao que dispõe a EC nº 124/2022 e Lei Federal nº 14.434/2022, que instituíram o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem. Informou que o Governo Federal atrasou na liberação do piso salarial, pois não tinham estabelecidos critérios, e houve a Ação Direta de Inconstitucionalidade, e o Governo depositou na conta da Prefeitura o valor de R\$ 45.981,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais) para o município. O crédito que está sendo aberto no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) corresponde até o final do ano, conforme o Governo for depositando o município irá pagando para os servidores, e a Prefeitura pagará o retroativo de quatro meses. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis ao Projeto. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARJUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências";

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

Regime de tramitação: Urgência.

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) – para dar ao piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Trata-se de Projeto de Lei necessário para dar cumprimento ao que dispõem a EC n.º 124/2022 e a Lei Federal n.º 14.434/2022, que instituíram o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem. Em cumprimento à lei que institui o piso salarial e à decisão do STF, o governo atual aprovou a Lei n.º 14.581/2023, que abriu crédito no orçamento do governo federal a fim de assegurar o repasse de R\$ 7,3 bilhões para assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e municípios para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Por fim, encontram-se acostados no Projeto Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

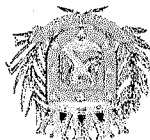
ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. As treze horas e quarenta minutos do dia vinte e oito de

agosto de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", de autoria do Executivo. Ato contínuo, o Presidente da referida Comissão fez a leitura da mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências" logo após, explanou que no ano de 2023 o município terá um aumento de despesa no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais). O Vereador Régis questionou se esse valor se refere ao ano inteiro ou a partir de agora. Em resposta, o Presidente, Vereador Darci disse que será a partir de agora. A Assessora Jurídica explanou que o município irá pagar o retroativo de quatro meses, e informou que anexou em seu Parecer as Leis, Portarias, Depósito do valor, sobre a matéria; O município propôs o valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) na abertura de crédito, porque irá pagar o retroativo e de agora até o final do ano, e conforme o Governo forem depositando a Prefeitura irá pagando aos profissionais da enfermagem, e o valor é calculado pelo número de habitantes. O Vereador Régis questionou se o impacto no município e no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais). Em resposta, Dra. Fabiana disse que não, pois o impacto é em porcentagem, o valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) é do excesso de arrecadação, pois o Governo que deposita na conta do município. O Vereador Darci questionou se o Governo irá depositar o retroativo também. Em resposta, Dra. Fabiana disse que ainda não depositaram, pois o que foi depositado é o previsto no Fundo Nacional de Saúde. O Vereador Régis se manifestou favorável ao Projeto. Continuando em sua explanação, a Assessora informou que o município tem até trinta dias para pagar os servidores após o depósito do Governo, e foi realizado o depósito no dia 23 deste mês, sendo assim, a Prefeitura tem até o dia 24 de setembro para efetuar o pagamento. O Vereador Darci informou que o valor do piso salarial é de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta). A Assessora completou, dizendo que esse é o valor estipulado pela Lei Federal. Continuando em sua explanação, ressaltou que não houve um planejamento com os Municípios, Estados quando elaboraram a Lei, tanto que o STF entrou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) na Lei, e

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

o STF julgou que o Governo teria que definir critérios em prol de sustentar esse valor estipulado, pois não é um valor baixo. E cada município teve o seu valor, para o nosso município o Governo depositou o valor de R\$ 45.981,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta um reais). O Vereador Darci ressaltou que não há o que questionar. O Vereador Edmar se manifestou favorável ao Projeto. Encerrada a discussões, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizatória, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 041/2023

DESPACHO

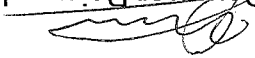
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 10ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 041/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 10ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 28/08/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 29/08/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta- Reunião Extraordinária (29/08/2023)

10ª Sessão Extraordinária - às 08:30 hs

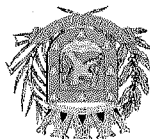
ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) – para dar cumprimento ao que dispõem a EC nº 124/2022 e Lei Federal nº 14.434/2022, que instituíram o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 28/08/23 por
afixação no quadro de avisos






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 041/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n.º 041/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em único turno, em 29/08/2023; na 10ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei n.º 043/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sangão ou veto). São José da Barra/MG, 29/08/2023. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

Secretário

Vereador Nathan Calebe Semião

Presidente

Vereador Deismar Raimundo de Moraes

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor descrito no art. 1º desta lei.

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação.

(Fonte 1.605)

02.03 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.301.1001.2.028 - Atividades da Atenção Básica - PSF Urbano e Rural 3.1.90.04.00 -
Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 83.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R\$ 40.000,00

(Fonte 1.605)

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.302.1001.2.018 - Atividades da Média e Alta Complexidade
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R\$ 70.000,00

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2023, o valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), criando a seguintes dotações:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”.

Nº 041/2023

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



 **Encaminha Proposição de Lei** ☆
legislativo@saososedabarra.mg.leg.br

29 de agosto de 2023 às 09:29

Para: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Tags:

Bom dia!

Encaminho cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária nº 043/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023**, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências", em regime de urgência, de autoria do Executivo, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar

Assessora Parlamentar





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO PLO Nº 041/2023

Aos 29/08/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023, até aqui com 48 páginas, Proposição de Lei nº 043/2023, encaminhada via e-mail (fl.47) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 29/08/2023

ASS. DO RESPONSÁVEL



Fwd: Encaminha Proposição de Lei

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 29 de agosto de 2023

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Envia PLO 041

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição ao PLO n.041, apreciada e aprovada em 29/08/2023. O referido projeto em sua versão impressa com toda tramitação registrada será enviado ao Executivo, através do Ofício n.172/2023/CM.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para:

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 29 de agosto de 2023 às 09:29

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Bom dia!

Encaminho cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária n° 043/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2023**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar

Assessora Parlamentar





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 172/2023

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminhamento cópia de Proposição de Lei Ordinária - PLO 041/2023

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

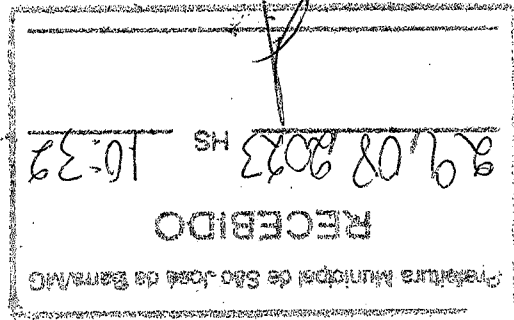
Encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária nº 043/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 041/2023**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

[Assinatura]
 Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara Municipal

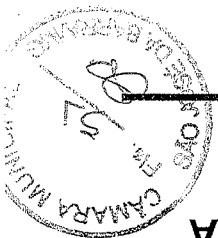




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 184/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 18 de setembro de 2023.

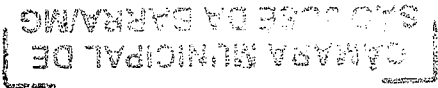
Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Complementar nº 137/2023;
- Lei Complementar nº 138/2023;
- Lei Complementar nº 139/2023;
- Lei Ordinária nº 837/2023;
- Lei Ordinária nº 838/2023;
- Lei Ordinária nº 839/2023;
- Lei Ordinária nº 840/2023;
- Lei Ordinária nº 841/2023;
- Lei Ordinária nº 842/2023;
- Lei Ordinária nº 843/2023;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Recebido em 10/09/2023

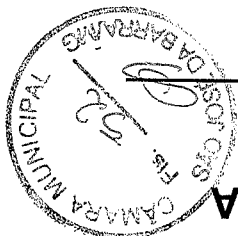


Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

LEI Nº 841, DE 6 DE SETEMBRO DE 2.023



Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2023, o valor de R\$ 253.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil Reais), criando a seguintes dotações:

02.01 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.302.1001.2.018- Atividades da Média e Alta Complexidade
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R\$ 70.000,00
(Fonte 1.605)

02.03 - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal
10.301.1001.2.028- Atividades da Atenção Básica - PSF Urbano e Rural
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 83.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R\$ 40.000,00
(Fonte 1.605)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor descrito no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 6 de setembro de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

